



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0799/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de remoção e estadia em pátio de veículos automotores que tenham sido objeto de furto ou roubo no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa isentar o proprietário de veículo automotor do pagamento de taxas, tarifas ou quaisquer encargos relativos à remoção (guincho) e à estadia em pátio público ou conveniado, quando o veículo for recuperado pelas autoridades competentes após ter sido objeto de furto ou roubo no território do Estado de Santa Catarina.

Na justificção, o autor alega que a proposta busca corrigir uma distorção administrativa que impõe ônus indevido ao cidadão vítima de crime, que, após ter seu veículo furtado ou roubado, é surpreendido com a cobrança de taxas e diárias acumuladas, muitas vezes superiores ao valor do próprio automóvel. A medida pretende garantir justiça e razoabilidade, evitando a penalização da vítima e promovendo uma atuação mais humanizada por parte do Estado.

O autor menciona que outros estados, como São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, já adotaram legislações semelhantes.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nesse contexto, no que tange aos requisitos formais, observa-se que a proposição não cria tributo nem concede benefício fiscal, mas apenas estabelece isenção de cobrança de taxas administrativas em situações específicas, vinculadas à proteção da vítima de crime, o que se insere na competência legislativa estadual.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que não se insere entre aquelas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.

Ademais, a execução da norma dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 6º do projeto, garantindo a adequação administrativa e orçamentária, sem comprometer a legalidade ou a harmonia entre os Poderes. Além disso, smj., no entendimento jurídico, a própria constituição do fato gerador da cobrança da taxa nesses casos parece insubsistente quando confrontada com o dever do estado de promover a segurança do cidadão e do seu patrimônio.

Sendo assim, considero que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0799/2025**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator